

Estudo Técnico Preliminar 30/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.005788/2021-11

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviço continuado de brigada de incêndio (bombeiro civil), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atuação no Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades localizadas em Brasília/DF.

2.2. A contratação dos serviços de brigada de incêndio justifica-se pela necessidade de prevenção e combate a incêndio e pânico, de evacuação de área, de primeiros-socorros para proteção à vida (pré-hospitalar, de urgência e emergência) e ao patrimônio, visando preservar em tempo integral as instalações dos edifícios e, substancialmente, a integridade física da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) que se utiliza das suas dependências, de forma permanente ou eventual.

2.3. No âmbito do MJSP, os serviços são prestados atualmente através do Contrato nº 05/2018 (6481420), firmado junto à empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ 09.370.244/0001-30, cuja vigência iniciou-se em 1º de junho de 2018 e poderá ser prorrogado, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o período de vigência remanescente da contratação inicial, ou seja, até 31 de maio de 2022.

2.4. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização de atividades cotidianas de simples execução por empresas especializadas, pois, com isso, desobrigam servidores e dirigentes do MJSP de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.5. Este Ministério não dispõe de recursos humanos, em seu quadro pessoal, para o atendimento das atividades a serem contratadas, de forma que, para o cumprimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, tendo em vista a periodicidade diária, permitindo maior produtividade dos servidores do órgão no desempenho de suas atribuições, conforme Decreto-Lei nº 200/67.

2.6. Além disso, parte das atividades previstas neste documento já são desempenhadas de forma indireta na instituição. Portanto, sua contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados nas dependências do MJSP com objetivo de dar suporte, de forma qualificada, uma vez que as atividades estão voltadas para o funcionamento das rotinas operacionais deste órgão.

2.7. A Lei Distrital nº 4.204, de 05 de setembro de 2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio em edificações, atividades e eventos, e, em seu art. 4º, regulamenta que:

Art. 4º É obrigatória a presença da brigada de incêndio nas seguintes edificações:

(...)

IV – Comerciais, escritórios e públicas;

(...)

Parágrafo único. É também obrigatória a presença da brigada de incêndio em atividades e eventos com concentração de público.

2.8. No art. 5º da lei citada, é definida a quantidade necessária de bombeiros particulares (brigadistas):

Art. 5º Ficam os administradores de centros comerciais (shopping centers) e os proprietários, possuidores e responsáveis pelas edificações descritas nos incisos do art. 4º desta Lei obrigados a manter o quantitativo mínimo de bombeiro particular (brigadista), a seguir definido:

I – Em edificações residenciais transitórias, hospitais, clínicas, escritórios, edificações públicas e comerciais, 2 (dois) bombeiros particulares (brigadistas) para até 4 (quatro) pavimentos que não excedam a área somada de 10.000m² (dez mil 2 metros quadrados):

a) se a área somada dos 4 (quatro) pavimentos exceder a área estabelecida por este inciso, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

b) a cada 4 (quatro) pavimentos ou fração, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas), observando-se o limite de área previsto neste inciso;

c) a cada 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou área excedente, acrescentar-se-á uma dupla de bombeiros particulares (brigadistas);

§ 1º Nos casos dos incisos VI e VII e do parágrafo único do artigo anterior, o quantitativo mínimo de bombeiro civil será definido em Norma Técnica expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Se a edificação possuir duas ou mais características, o dimensionamento deverá ser feito para cada característica individualmente; se a edificação possuir mais de uma destinação e uma ou mais possuir área inferior a 10.000m² (dez mil 2 metros quadrados), esta será avaliada pela destinação de maior área.

§ 3º Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos uma dupla de bombeiros particulares. (grifo nosso)

2.9. No entanto, o art. 6º dispõe que "A critério técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, poderá ser aumentado o número de bombeiros particulares (brigadistas) nas edificações de que trata esta Lei", razão pela qual observa-se a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF quando do dimensionamento das brigadas de incêndio.

2.10. Cita-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento às disposições do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21 de julho de 2000, Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2009, e a necessidade do MJSP e órgãos circunscritos que possuem instalações do Distrito Federal de dispor de mecanismos de prevenção e de emergência através da implantação de Brigada de Incêndio ou Bombeiros Civis, com adequada habilitação profissional.

2.11. Como preceituado na Norma Técnica 07/11 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a definição de brigada de incêndio é a seguinte:

3.2. Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

2.12. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

2.12.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.12.2. A contratação em tela tem natureza continuada por tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições do Órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

2.12.3. Nesse sentido, a Instrução Normativa do MPDG/SEGES nº 05/2017 (atualizada pela IN 40/20), que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, explica:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.12.4. Além de ser prestado de forma contínua, o objeto a ser contratado possui característica de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.12.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.12.6. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS	SANDRA CHAVES VIDAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços brigada de incêndio deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando as suas respectivas atribuições e requisitos;
- c) desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências do órgão ou entidade;
- d) exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- e) vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- f) exigência de disponibilização de solução tecnológica pela empresa contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelos órgãos ou entidades contratantes, acessada por meio de aplicação *web*;
- g) estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço.
- h) estar regularmente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em consonância com a Norma Técnica 06/00.

4.2. O serviço de brigada de incêndio possui caráter essencial, e, portanto, permanente nos órgãos e entidades, assim, um período maior que 12 meses representa uma medida racional ao processo de gestão contratual e redução dos custos decorrentes da contratação e adaptação dos novos contratos.

4.3. Conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 atualmente em vigor, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

4.4. Entende-se que essa regra deve ser entendida de maneira que o prazo de vigência fixado atenda à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

4.5. O objetivo é alcançar maior concorrência, melhores preços, participação de empresas melhor qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade no negócio por meio de maior prazo de amortização dos custos de investimento, relacionamento duradouro de parceria e confiança, potencializar a de curva de aprendizado, reduzir incertezas do fornecedor e custos processuais com renovações.

4.6. Seguindo essa lógica, a jurisprudência do TCU permite a vigência inicial estendida com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração:

Acórdão nº 3.320/2013-TCU-Segunda Câmara

O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido.

Acórdão 1.214/2013 - TCU/Plenário

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.

4.7. A AGU também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses:

ON 38/2011-AGU

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração .

4.8. Essa prática também é utilizada em outros órgãos, conforme justificativas, abaixo, de licitações promovidas pelo TCU e pelo DNIT:

TCU. Pregão Eletrônico nº 64/2015

A presente licitação tem como objeto a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília-DF, em modelo de contrato por desempenho/resultado, em regime de empreitada por preço unitário.

DNIT. Pregão Eletrônico nº 284/2019

A contratação por 30 meses visa à maior segurança, tanto para a empresa contratada, como para o DNITSP. Prazos mais longos significam maior quantidade de serviços e maior remuneração global, causando a diminuição dos preços unitários (economia de escala no tempo).

8.3.2. Por outro lado, prazos maiores permitem que a contratada realize o retorno de seu investimento em longo prazo, gerando expectativa de diminuição de preços, haja vista que, caso o contrato fosse de apenas um ano, prorrogável, era de se esperar que o licitante calcularia seu retorno nesse mesmo período, passando a ter um lucro acima do normal nos anos seguintes.

8.3.3. Prazos maiores também fornecem maior estabilidade contratual (tanto para a contratada como para a contratante): a garantia prestada será de maior vulto, o que permite selecionar, ao menos em tese, empresas com melhores condições financeiras e capazes de levantar maiores valores de garantia junto às instituições próprias.

8.3.4. Por fim, contratações por períodos maiores levam à menor movimentação da máquina, gerando um ganho significativo de eficácia e de eficiência, e portanto, de economicidade.

4.9. Diante do exposto e mantida a necessidade de avaliar a manutenção da vantajosidade da contratação a cada doze meses, um prazo de vigência inicial estendido tornará a contratação mais atrativa, observará a lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e atenderá aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

4.10. Dessa maneira, considera-se eficiente, racional e conveniente a **indicação de prazo inicial de vigência na ordem de 30 (trinta) meses, sendo 28 (vinte e oito) meses para execução e 2 (dois) meses** - esses quando da assinatura dos contratos - para adequações dos serviços, considerando, dentre outros fatores, a solução tecnológica embarcada ao serviço. As prorrogações devem seguir a legislação vigente à época das novas pactuações.

4.11. Dentre as demais cláusulas a constar do Termo de Referência quanto às obrigações da contratada, sugere-se constar: zelar para que os empregados da contratada sejam tratados com dignidade, cortesia, urbanidade, respeito e empatias, especialmente em relação à diversidade de capacidade e limitação individual, sem manifestação de qualquer espécie de preconceito ou distinção, inclusive em razão de raça, sexo e/ou orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político ou posição social; e abster-se de adotar qualquer ato discriminatório na contratação e execução dos serviços prestados por mulheres e envidar esforços para efetivar a contratação de mulheres, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos aos trabalhadores do sexo masculino.

4.12. O Índice de Medição dos Resultados (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Trata-se de ferramenta estabelecida pela Instrução Normativa nº 5/2017 e deve ser utilizada nos contratos de serviços com mão de obra exclusiva. **O IMR deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas** para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

4.13. O Anexo V-B da Instrução Normativa nº 5/2017 oferta os itens e parâmetros mínimos que devem constituir a avaliação do indicador pelo IMR. São eles: (a) Finalidade; (b) Meta a cumprir; (c) Instrumento de medição; (d) Forma de acompanhamento; (e) Periodicidade; (f) Mecanismo de Cálculo; (g) Início de Vigência; (h) Faixas de ajuste no pagamento; (i) Sanções; (j) Observações. Para a solução em estudo, o IMR observará os seguintes indicadores avaliativos:

INDICADOR DE DESEMPENHO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela contratada nas situações de substituições definitivas ou temporárias, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.
Meta	Todas as ocorrências de substituição de empregados cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.
Medição	Ausências dos empregados ou datas e horários das solicitações de substituição definitiva e datas e horários das respectivas alocações registradas na solução tecnológica .
Cálculo*	$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>i = quantidade de ocorrências de alocação de empregados não realizadas ou realizadas sem cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com os registros realizados da solução tecnológica;</p> <p>n = quantidade de ocorrências de alocação solicitadas.</p>

Acompanhamento	Relatório emitido por meio da solução tecnológica .															
Periodicidade	Mensal.															
Pagamento	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;"><u>Indicador</u></th> <th style="text-align: center;"><u>Desconto</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Faixa I</td> <td style="text-align: center;">$\leq 3\%$</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td>Faixa II</td> <td style="text-align: center;">$> 3\%$ até $\leq 7\%$</td> <td style="text-align: center;">2%</td> </tr> <tr> <td>Faixa III</td> <td style="text-align: center;">$> 7\%$ até $\leq 15\%$</td> <td style="text-align: center;">5%</td> </tr> <tr> <td>Faixa IV</td> <td style="text-align: center;">$> 15\%$</td> <td style="text-align: center;">9%</td> </tr> </tbody> </table>		<u>Indicador</u>	<u>Desconto</u>	Faixa I	$\leq 3\%$	0%	Faixa II	$> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%	Faixa III	$> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%	Faixa IV	$> 15\%$	9%
	<u>Indicador</u>	<u>Desconto</u>														
Faixa I	$\leq 3\%$	0%														
Faixa II	$> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%														
Faixa III	$> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%														
Faixa IV	$> 15\%$	9%														
Rescisão	<p>O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) indicador maior que 30%.</p>															

*Todos os cálculos com 2 casas decimais.

INDICADOR DE QUALIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos requisitos exigidos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela contratada , conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.
Meta	Nenhuma ocorrência de solicitação de substituição definitiva de empregado motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais.
Medição	Ocorrências de solicitações de substituição definitiva de empregado registradas na solução tecnológica .
Cálculo*	<p>$Indicador (\%) = (i/n) \times 100$</p> <p>Onde:</p> <p>$i$ = quantidade de ocorrências de substituições definitivas de empregado motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais registradas na solução tecnológica;</p> <p>n = quantidade total de empregados alocados registrados na solução tecnológica.</p>
Acompanhamento	Relatório emitido por meio da solução tecnológica .
Periodicidade	Mensal.

	Indicador	Desconto
Pagamento	Faixa I $\leq 3\%$	0%
	Faixa II $> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%
	Faixa III $> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%
	Faixa IV $> 15\%$	9%
Rescisão	<p>O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) indicador maior que 30%.</p>	

*Todos os cálculos com 2 casas decimais.

4.14. Outros parâmetros poderão ser incluídos no Índice de Medição dos Resultados, considerando a natureza do serviço a ser prestado e devem constar de forma definitiva no Termo de Referência a ser formatado futuramente.

4.15. Além disso, os requisitos específicos da contratação compreendem a disponibilização de solução tecnológica para auxiliar a realização do processo de gestão e fiscalização contratual e a padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos necessários para o desenvolvimento dos serviços e dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual, além da quantificação de empregados terceirizados necessários para o desenvolvimento dos serviços.

4.16. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EMBARCADA:

4.17. A solução tecnológica deve contemplar funcionalidades de cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, também, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

4.18. As funcionalidades de cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos da solução tecnológica deverão contemplar o necessário cumprimento das regras estabelecidas para a gestão e fiscalização da execução dos serviços.

4.19. A solução tecnológica deverá possibilitar consultas e emissão de relatórios, no formato PDF e XLS, com dados, informações e documentos cadastrados, registrados e armazenados, visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização contratual, sendo os leiautes das telas apresentados pelo contratante no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 para consultas e 15 para relatórios, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

4.20. A solução tecnológica deverá estar disponível para acesso via aplicação *web* e aplicativo *mobile*, em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.21. As manutenções na solução tecnológica devem ser previamente programadas e comunicadas ao contratante, com antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo ser informado se haverá interrupção do seu funcionamento.

4.22. A contratada deverá programar as manutenções da solução tecnológica para os horários de menor impacto nas atividades dela dependentes.

4.23. A contratada deverá manter o contratante informado da liberação de novos *releases* e versões, bem como fornecer manual ou cartilha de orientação para utilização da solução tecnológica, seja via aplicação *web* ou aplicativo *mobile*.

4.24. A contratada, durante a execução contratual, poderá introduzir modificações na solução tecnológica, sem ônus para o contratante, desde que consideradas necessárias ou que otimizem o seu funcionamento, observadas as disposições estabelecidas em Termo de Referência.

4.25. Se constatada inconsistência ou deficiência de desempenho da solução tecnológica, tal como indisponibilidade ou mau funcionamento de uma ou mais funcionalidades, a contratada, sem ônus para o contratante, será responsável pelo diagnóstico e correção, no prazo máximo de 24h, contadas da formalização da comunicação.

4.26. As funcionalidades da solução tecnológica acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, observadas as atividades por eles desenvolvidas.

4.27. A contratada deverá permitir o acesso simultâneo à solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile, por até 10 servidores do contratante.

4.28. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, diariamente, um arquivo eletrônico com a cópia da base de dados integral da solução tecnológica, devendo a sistemática a ser utilizada ser objeto dos planos de adequação e de teste a serem especificados no Termo de Referência.

4.29. DA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS:

4.30. O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece as regras básicas sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços pela APF direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, dispondo nos seus artigos 2º e 3º o que segue:

*“Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão **preferencialmente** objeto de execução indireta mediante contratação.*

...

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

...” (grifo nosso)

4.31. Conforme o disposto na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, estabeleceu-se:

*“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta**, dentre outros, os seguintes serviços:*

(...)

*XXI - segurança, vigilância patrimonial e **brigada de incêndio**; (grifo nosso)*

4.32. Importante destacar que a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

...

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.33. O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

4.34. A IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado na fase de planejamento desta contratação, visto o enquadramento dos serviços como de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.35. Sendo significativamente relevante o enquadramento do serviço a ser prestado, considerada a possibilidade de responsabilização subsidiária da APF direta, autárquica e fundacional no caso de eventual inadimplência da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a IN SEGES nº 5/2017 assim define os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

(grifo nosso)

4.36. DEMAIS REQUISITOS:

4.37. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

4.38. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos bombeiros civis, comprovadamente.

4.39. É dever da contratada a prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.40. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.41. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.42. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.43. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

4.44. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCON VE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

4.45. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.46. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.47. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.48. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registros e análises gerenciais, evitando o uso de papel.

4.49. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

4.50. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.51. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.52. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.53. A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 traz no § 1º do Art. 18, a necessidade, pelo agente público, da adoção dos seguintes controles internos: Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou Pagamento pelo fato gerador. A segunda forma de pagamento com mitigação de riscos só pôde ser adotada pela APF com o advento do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018.

4.54. Enquanto que a conta depósito vinculada trata-se de conta aberta pela Administração à empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, o **Pagamento pelo Fato Gerador** tem como indicador intrínseco permitir com mais efetividade que a Administração quantifique os serviços e afira seus resultados, ocasionando, por sua vez a possibilidade de redimensionamento de valores a serem pagos à contratada

4.55. O pagamento mediante fato gerador tem por proposta a priorização pelo resultado e se preocupa com a alocação eficiente de recursos públicos, de forma que os encargos assumidos pela Administração, enquanto contratante, sejam mensurados por meio de modelos de medição de resultados mais efetivos, com fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

4.56. Além disso, essa metodologia de pagamento se insere como um dos controles internos que podem ser adotados para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, dentre outros.

Dessa forma, como mecanismo de controle interno da contratação, adotar-se-á a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador prevista na Instrução Normativa - IN SEGES nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério da Economia - ME.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Preliminarmente, destaca-se que o serviço de brigada de incêndio consiste basicamente na alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, não possuindo exigências ou especificidades que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades. Isso porquê os requisitos e competências requeridos para o desempenho das funções são localizados com certa facilidade na mão de obra disponível no mercado de trabalho.

5.2. De forma a evidenciar a capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades deste Ministério, foi realizada consulta ao sítio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, onde obteve-se a lista das empresas credenciadas para atuar na atividade de prestação de serviço de brigada de incêndio no âmbito do Distrito Federal, identificando-se um total de 120 empresas credenciadas, conforme se verifica no comprovante em anexo (15883150).

5.3. Em complemento, buscou-se em pesquisa no Painel de Preços o número de empresas que celebraram contratos de serviços de brigadistas junto aos órgãos da Administração Pública Federal localizados no Distrito Federal nos anos de 2020 e 2021, obtendo-se o quantitativo de 15 diferentes empresas no período, conforme se observa no relatório acostado aos autos (15884062).

Os resultados levantados permitem inferir que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de brigada de incêndio de acordo com as legislações atinentes ao tema e as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR que balizará o processo licitatório.

6.2. Os Quadros 01 e 02, abaixo, discriminam os cargos necessários para desenvolvimento das atividades e dos serviços, detalhando as suas atribuições e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes) exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

QUADRO 01: SERVIÇO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO

Cargo		Chefe da Brigada
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5103-05
Descrição Sumária		Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas, programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. investigam causas de ocorrências. sugerem medidas preventivas e corretivas, atendem clientes e coordenam planos de emergência.
Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por fazer a Brigada executar atribuições definidas no PPCI e na NT nº 007 /2011- CBMDF Brigada de Incêndio • Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue • Auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico. • Executar ações de prevenção e emergência nas edificações
	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior a 1000 horas/aula: prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros • Ensino Médio

Requisitos	Exigência Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Credenciamento de Brigadista Particular • Registro Geral expedido pelo Corpo de Bombeiros
	Experiência	05 anos
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação continuada a cada 24 meses

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

QUADRO 02: SERVIÇO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO

Cargo		Brigadista Particular
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5171-10
Descrição Sumária		Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> • Executar ações de prevenção e emergência • Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação • Executar as atribuições da NT nº 007/2011- CBMDF- Brigada de Incêndio e normas do PPCI
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino fundamental completo • Curso com carga horária superior a 150 horas/aula: prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros.
	Exigência Legal	Registro Geral expedido pelo Corpo de Bombeiros
	Experiência	05 anos
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação continuada a cada 24 meses

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nos edifícios Sede, Anexos I e II, Arquivo Nacional e Departamento Penitenciário Nacional, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

6.4. A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica, de acordo com as funcionalidades descritas neste ETP, de forma a proporcionar racionalização e maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

6.5. Conforme subitens 4.5.1 e 4.5.1.1 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, são equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio.

6.6. Ressalta-se, ainda, que a Norma Técnica nº 07/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF, estabelece que o quadro de brigada de incêndio deverá dispor de Equipamentos de Proteção Individual - EPI bem como conjunto de primeiros socorros, conforme estabelecido no Anexo H da respectiva norma. Estabelece, também, que poderão ser necessários outros equipamentos, considerando as especificidades de cada edificação, como se segue:

4.5. Localização e recursos das Brigadas de Incêndio;

4.5.1.A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4.5.1.1. São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio;'

6.7. O Anexo H da referida norma estabelece que são itens que compõem o conjunto de primeiros socorros os seguintes:

ANEXO H

Conjunto de Primeiros Socorros Conjunto contendo, no mínimo:

- 1. 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)*
- 2. 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),*
- 3. 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura),*
- 4. 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado,*
- 5. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros),*
- 6. 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe),*
- 7. 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm),*
- 8. 03 (três) unidades de talas moldáveis medias (63 cm x 09 cm x 02 cm),*
- 9. 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm),*
- 10. 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm),*
- 11. 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm),*
- 12. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou mascara de ressuscitação para ventilação artificial,*
- 13. 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno),*
- 14. 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (Óculos de segurança, mascara semi-facial e luvas de procedimento).*

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação visa a atender a necessidade de serviços de prevenção, abandono em situação de emergência e combate a princípio de incêndio e pânico, assegurando assim, a segurança e a integridade física dos usuários, bem como dos bens e do acervo patrimonial, com o propósito de evitar risco de incêndio, ocorrência de sinistros (ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente) das mais diversas naturezas, nas dependências (espaços interiores e exteriores) e nas instalações deste Órgão e seus conselhos, coordenações, departamentos, diretorias, divisões, gabinetes e secretarias, arquivos, comissões, e demais entidades vinculadas, existentes ou que venham a ser criadas, em conformidade com a destinação e uso de cada edificação.

7.2. O quantitativo e a distribuição da equipe fixa, ou permanente (postos de trabalho), justifica-se pela aplicação do Anexo A - Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações, da NORMA TECNICA N° 007/2011-CBMDF (15692844), que vem a fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, bem como a Norma Técnica N° 02/2016-CBMDF (15692855), que tem por objetivo definir o risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos, assim como, estabelecer os valores característicos de carga de incêndio destes locais, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto n° 21.361, de 20 de julho de 2000.

7.3. O subitem 3.16. da NT 007/2011-CBMDF define a população fixa como aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

7.4. Por seu turno, o subitem 4.6.3.1 define a permanência mínima de 2 (dois) brigadistas particulares nas edificações, desde que fora do horário de funcionamento normal das atividades do órgão, como se segue:

4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;

7.5. De acordo com a Norma Técnica n° 02/2016- CBMDF, o risco de incêndio é classificado de acordo com as ocupações e usos, conforme descrito abaixo na Tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS OCUPAÇÕES E USOS

Ocupação/uso	Risco				
	Baixo	Médio		Alto	
		B1	B2	C1	C2
Serviços Profissionais	Agências Bancárias	Centro de Processamento de dados	Almoxarifados	Aplicação de líquidos inflamáveis	-
	Escritórios administrativos e técnicos	Laboratórios Técnicos-Científicos	Centrais de Polícia	-	-
	Instituições Financeiras	-	Delegacias	-	-
	Postos Policiais	-	Estúdios de Gravação de imagem	-	-
	Quarteis	-	-	-	-

	Repartições Públicas	-	-	-	-
Escolares	-	Escolas com área até superior a 200 m ² e : Escolas Profissionais	-	-	-
Concentração de público	Sala de reuniões	Auditórios	-	-	-
	-	Bibliotecas e assemelhados	-	-	-
	-	Galeria de Arte	-	-	-
	-	Locais de exposição permanente	-	-	-
	-	Museus	-	-	-
Garagens	-	Estacionamento de veículos	-	-	-
Hospitalares	-	-	Hospitais	-	-
Depósitos	-	-	Arquivos públicos	-	-
Armazenamento e instalações de alto risco	-	-	-	-	Armas e munições
Especiais	-	-	-	Cadeias	-
	-	-	-	Casa de detenção	-
	-	-	-	Quartéis com cadeia	-
	-	-	-	Presídios	-

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

7.6. Observa-se que, em regra, as edificações abrangidas no escopo desse projeto serão classificadas como baixo risco. Entretanto, deverá ser considerado o conjunto de sistemas de combate a incêndio disponíveis e em efetivo funcionamento, condições gerais da edificação e outros componentes que possam elevar a classificação de risco da edificação.

7.7. Dessa forma, a tabela precedente servirá como orientadora para classificação do risco da edificação.

7.8. Considerando a existência de ambientes diversos nas edificações, o risco atribuído às unidades do MJSP restou assim definido:

EDIFICAÇÃO	RISCO
------------	-------

ANEXOS (INCLUI ARQUIVO CENTRAL)	B1
SEDE (INCLUI GARAGEM E CPD)	B1
ARQUIVO NACIONAL	B2
DEPEN	A

7.9. No Edifício Sede, Anexos I e II há áreas destinadas à biblioteca, garagem no subsolo, CPD e setores utilizados como almoxarifados. Também levou-se em consideração que o Arquivo Central terá seu acervo transferido para o subsolo do Anexo II. Dessa forma, as edificações foram classificadas como "B1", em consonância com as diretrizes da Norma Técnica nº 02/2016-CBMDF. O mesmo ocorreu com o Arquivo Nacional, sendo que neste último a classificação atribuída foi "B2".

7.10. Considerando que a NT 007/2011-CBMDF utiliza como parâmetros de dimensionamento da brigada a relação entre risco e população fixa, foi necessário realizar levantamento do fluxo de pessoas nas edificações do MJSP, restando assim definido:

POPULAÇÃO FIXA POR EDIFICAÇÃO - MJSP

EDIFÍCIO	Cargo	Quant.	TOTAL
ANEXO I	ESTAGIÁRIO	1	1.980
	MOBILIZADO	198	
	SERVIDOR	12	
	TERCEIRIZADO	5	
ANEXO II	ESTAGIÁRIO	94	1.247
	MOBILIZADO	383	
	SERVIDOR	463	
	TERCEIRIZADO	824	
SEDE	ESTAGIÁRIO	59	1.247
	MOBILIZADO	273	
	SERVIDOR	615	
	TERCEIRIZADO	300	

DEPEN	ESTAGIÁRIO	13	391
	TERCEIRIZADO	85	
	SERVIDORES	293	
ARQUIVO NACIONAL	TERCEIRIZADO	28	90
	SERVIDORES	62	
GERAL			3.708

Dados: Sistema de Controle de Acesso - NSI (janeiro/2021)

7.11. A Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF traz os seguintes parâmetros de dimensionamento da brigada:

DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES

Risco de Incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Até 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

7.12. Realizado o enquadramento das edificações em função da população fixa, a necessidade do MJSP configura-se da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE POSTOS E PESSOAS

EDIFICAÇÃO	RISCO	POPULAÇÃO FIXA	CHEFE	BRIGADISTA DIURNO	BRIGADISTA NOTURNO
ANEXOS	B1	1.980	1	4	2
SEDE	B1	1.247	1	4	2
ARQUIVO NACIONAL	B2	90	0	2	2

DEPEN	A	391	0	2	2
POSTOS (22)			2	12	8
PESSOAS (44)			4	24	16

7.13. Os horários da prestação de serviços para cada cargo serão os seguintes:

I - Chefe de brigada: de 07h às 19h, no período diurno;

II - Brigadista particular: de 07h às 19h, no período diurno e 19h as 07h, no período noturno.

7.14. Os serviços de brigada serão prestados com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme artigo 5º da Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, razão pela qual os postos de brigadista particular e chefe necessitam de duas pessoas para cada posto.

7.15. A descrição dos cargos é aquela dos quadros 01 e 02 do presente instrumento, diferenciando-se quanto ao turno.

7.16. As atribuições de cada posto encontram-se pormenorizadas na NORMA TECNICA Nº 007/2011-CBMDF (15692844).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.401.077,96

8.1. Em um cálculo preliminar levando em conta os valores praticados por outros órgãos da Administração Pública Federal situados em Brasília para o mesmo objeto, estima-se o valor da contratação em R\$ 4.560.431,18 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos) para o período de 12 (doze) meses e de R\$ 11.401.077,96 (onze milhões, quatrocentos e um mil setenta e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 30 (trinta) meses, conforme detalhado a seguir.

Item 1 – Chefe de Brigada (preços por posto de trabalho)					
PE 04/2021 Ministério da Infraestrutura (UASG 390004)	PE 12/2020 CGU (UASG 370003)	PE 20/2020 TJDFT (UASG 100001)	PE 67/2020 Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)	PE 137/2020 Senado Federal (UASG 020001)	MÉDIA
R\$ 19.994,52	R\$ 19.697,38	R\$ 19.293,30	R\$ 19.523,62	R\$ 20.458,46	R\$ 19.793,46

Item 2 – Brigadista 12x36 DIURNO (preços por posto de trabalho)						
PE 04/2021	PE 12/2020	PE 19/2021	PE 20/2020	PE 67/2020	PE 137/2020	

Ministério da Infraestrutura (UASG 390004)	CGU (UASG 370003)	Conselho da Justiça Federal (UASG 090026)	TJDFT (UASG 100001)	Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)	Senado Federal (UASG 020001)	MÉDIA
R\$ 16.465,04	R\$ 16.644,58	R\$ 16.681,95	R\$ 15.786,52	R\$ 16.035,66	R\$ 16.822,60	R\$ 16.406,06

Item 3 – Brigadista 12x36 NOTURNO (preços por posto de trabalho)						
PE 04/2021 Ministério da Infraestrutura (UASG 390004)	PE 12/2020 CGU (UASG 370003)	PE 19/2021 Conselho da Justiça Federal (UASG 090026)	PE 20/2020 TJDFT (UASG 100001)	PE 67/2020 Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)	PE 137 /2020 Senado Federal (UASG 020001)	MÉDIA
R\$ 18.054,35	R\$ 17.916,18	R\$ 18.106,73	R\$ 17.480,26	R\$ 17.545,98	R\$ 18.578,74	R\$ 17.947,04

8.2. Definido o quantitativo a ser contratado e levando-se em consideração os valores estimativos de cada posto de trabalho informados acima, o valor estimado da contratação encontra-se detalhado a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 30 MESES
1	1	Chefe de Brigada	Posto	2	R\$ 19.793,46	R\$ 39.586,91	R\$ 475.042,94	R\$ 1.187.607,36
	2	Brigadista 12x36 DIURNO	Posto	12	R\$ 16.406,06	R\$ 196.872,70	R\$ 2.362.472,40	R\$ 5.906.181,00
	3	Brigadista 12x36 NOTURNO	Posto	8	R\$ 17.947,04	R\$ 143.576,32	R\$ 1.722.915,84	R\$ 4.307.289,60
TOTAL						R\$ 380.035,93	R\$ 4.560.431,18	R\$ 11.401.077,96

8.3. Assim, o valor preliminar estimado para a contratação, considerando o período de vigência de 30 (trinta) meses é de R\$ 11.401.077,96 (onze milhões, quatrocentos e um mil setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

8.4. Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando de preços estimados da futura contratação. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 9º:

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, **aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

8.5. Por tratar-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação será definido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme dispõe a alínea b.1 do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

8.6. Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.7. Os documentos que deram suporte à estimativa do preço médio dos postos de trabalho encontram-se anexados aos autos (15900655). Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, razão pela qual optou-se pelo fornecimento integrado de todos os serviços, uma vez que a gestão integrada do contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do TCU: "*É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.*"

9.2. Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 23 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que:

"§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

9.3. Neste sentido, a vantajosidade do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.

9.4. Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação integrada vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva.

9.5. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

9.6. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

9.7. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

9.8. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo e, no caso em tela, brigadistas não devem ser divididos. Percebe-se que é inviável a adoção do parcelamento da solução da contratação, motivo pelo qual o critério de julgamento será o menor preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica no âmbito deste Ministério a existência de demais contratações correlatas e/ou interdependentes relativas à esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda está prevista no item 1039 do PAC 2021, conforme Comprovante de Inclusão no PAC/PGC 2021 (15691729).

11.2. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A demanda contempla processos de suporte relacionados à área meio, estando adequada ao Planejamento Estratégico do Órgão.

11.3. Ressalta-se que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância das “Orientações-Gerais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a instrução de processos de licitação e contratos”.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A prestação dos serviços de brigada contribui para a implantação de modelo de governança que favoreça a integração, a inovação e o desenvolvimento institucional, um dos objetivos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Para que os servidores e colaboradores do MJSP desenvolvam suas atribuições, faz-se necessário o fornecimento de condições básicas de

trabalho, sendo a prestação dos serviços de brigada imprescindível para garantir a integridade das pessoas e do patrimônio da Pasta.

12.2. Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se:

12.3. Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

12.4. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

12.5. Assegurará a integridade física dos servidores do MJSP no ambiente de trabalho;

12.6. Assegurará a integridade do acervo patrimonial da administração.

12.7. Esta área demandante procurou as opções menos onerosas para propor o ajuste do quantitativo e a adequação dos postos de brigada de acordo com as normas vigentes no intuito de proteger a Administração de possíveis penalidades por parte dos órgãos de controle e para uma prestação de serviço mais eficiente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Com o fito de subsidiar a elaboração do Termo de referência para contratação de serviços de brigada, é imprescindível submeter o presente à CGAE para manifestação sobre as salas de brigada do edifício Sede e Anexos quanto a estarem estão de acordo com as normas previstas na NT 007, item 4.5.2:

4.5.2. A Brigada de Incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto a central de detecção e alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme projeto aprovado junto a DIEAP/CBMDF

13.2. De igual sorte, a CGAE deverá se manifestar acerca do cumprimento dos requisitos de acessibilidade preconizados pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, de modo que haja tempo hábil para a adoção de providências necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos da IN nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações vigentes na execução dos serviços, quando cabíveis:

14.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.2. O serviço de brigada é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

14.3. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

14.4. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Preliminar estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, subsidiariamente, a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

14.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

14.6. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

14.7. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

14.8. A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de papel, de energia elétrica, de água e educação de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo apresentar o comprovante da realização do treinamento à fiscalização do contrato.

14.9. O MJSP, com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas a utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, recomenda ações mínimas, a serem adotadas pela Contratada, conforme abaixo:

I - Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;

II - Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

III - Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

IV - Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

V - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

VI - Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação de serviços de brigada de incêndio é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES nº 5/2017.

16. Responsáveis

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação de serviços de brigada de incêndio é viável na forma apresentada.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Documentos relativos ao ETP.zip (18.23 MB)